

ACTA DA 252a. SESSÃO ORDINARIA

Aos treze dias do mez de fevereiro do anno de mil, novecentos e trinta e seis, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães e Alcides de Almeida Ferrari; dr. A. Bruno Barbosa, dr. Renato de Andrade Maia e dr. João Silveira Mello, procurador regional, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker a 252a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma prot. sob n.1.469, do dr. Fructuoso Pinto da Silva Filho, juiz eleitoral da 40a. zona - Cananéa - communicando haver designado, de accordo com o art. 41 do Código Eleitoral um substituto para o escrivão eleitoral da comarca. O Tribunal, de accordo com o dr. Procurador Regional, resolveu não approvar esse acto do Juiz, por ser de sua competencia. Em seguida, o senhor Presidente deu conhecimento ao Tribunal de um officio do sr. dr. Secretario da Justiça, pelo qual era autorizado a adquirir, por conta do § 9º, verba 31, consignação n.1, sub-consignação n.2, do orçamento vigente, o que fôr necessario á installação do Tribunal no predio onde funcionou o grupo escolar "Miss Browne", despendendo até a importancia de 100 contos, tendo o Tribunal determinado, á vista do mesmo, que se procedesse á concorrência administrativa, nos termos da lei, fudando disso encarregado, por proposta do sr. Presidente, o Director da Secretaria que, em tempo opportuno, daria sciencia de tudo a S. Excia. Á seguir, o senhor desembargador Presidente declarou publicados os accordãos de ns. 2.465 a 2.500, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, duas petições do dr. Urbano Junqueira, juiz eleitoral da 101a. zona - Rio Preto - numa solicitando autorização para gozar ferias e na outra pedindo 20 dias de licen

ça para tratamento da saúde, O Tribunal, de accordo com o parecer do dr. P. Procurador Regional, resolveu indeferir o primeiro e deferir o segundo, sendo contada a licença requerida a partir de 11 do corrente. Entra, á seguir, um telegramma prot. sob n.1.373, do sr. Epitacio Nicolino Rondo, Prefeito Municipal de Presidente Wenzeslau, no sentido de ser creada uma secção eleitoral no districto de Caiuá, comarca de Santo Anastacio. O Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, decidiu dever o requerente se dirigir ao juiz eleitoral da respectiva zona. Foi indeferido, após, um requerimento do sr. Joaquim Aurelio Cardoso Filho, delegado do Partido Constitucionalista em Casa Branca, solicitando a installação de uma secção eleitoral em Villa Polar. Antes de se passar ao julgamento dos processos em pauta, o sr. Presidente apresentou ao Tribunal uma representação feita pelo sr. Director da Secretaria, em virtude de consulta formulada pelo escrivão eleitoral preparador do municipio de S. Bernadão, em virtude da duplicidade de numeração de inscrições daquella zona, tendo o Tribunal, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, aprovado a suggestão da Secretaria, no sentido de se applicar ao caso a solução dada em caso semelhante pelo accordo n.1.350, de 30 de março de 1935, que mandava dar aos processos com duplicata de numeração os numeros que se seguissem ao do ultimo inscripto. A duplicata actual explicava-se pelo facto de existir, indevidamente, livro do modelo 2 no cartorio da sede, quando só devia existir no cartorio preparador. Para o fim das alterações nos respectivos titulos, o cartorio notificaria os interessados, antes, ou depois das eleições municipaes. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro para relatar o processo de n.º 85 - classe la. - denuncia oferecida pela Procuradoria Regional contra João Torsani, Faltino Corrêa Pinto e Victorio Laniette, domiciliados em Pindo-

rama. A pedido do desembargador Mario Guimarães, foi o julgamento adiado. Segue-se o de nº 371 - classe 5a. - consulta formulada pelo dr. Fructuoso Pinto da Silva Filho, juiz eleitoral da 40a. zona - Cananéia - sobre o processo de numeração do título do transferido, em face do Código Eleitoral vigente. Depois do relato feito pelo dr. Antonio Bruno Barbosa que adoptava o parecer do dr. Procurador Regional, foi o mesmo aprovado por unanimidade, no sentido de que, em se verificando a transferencia de um eleitor, deve o mesmo ser inscripto novamente na zona de seu domicílio, attribuindo-se-lhe, no livro competente, modelo n.2, o numero immediatamente seguinte ao do ultimo eleitor até então inscripto. No respectivo título eleitoral, entre as anotações devidas, deverá figurar a referente ao novo nº de inscrição. Determinaram, á seguir, de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional, o arquivamento do de n.392 - classe 5a. - representação feita por Alberto Moreto, residente em Presidente Bernardes, encaminhada pelo juiz eleitoral da 95a. zona - Presidente Prudente - sobre violencias praticadas por Francisco de Oliveira Lima contra um posto de alistamento eleitoral que mantem na referida cidade; relator, dr. Bruno Barbosa. Identica decisão foi proferida á seguir no de nº 400 - classe 5a. - representação feita por membros do Directorio Constitucionalista de Queluz, contra o juiz e seu escrivão eleitoral, por difficultarem o alistamento eleitoral da referida 96a. zona; relator, desembargador Mario Guimarães, e no de nº 528, da mesma classe requerimento feito por Carmelo S. Crispino, delegado do Part. Socialista Brasileiro, detido no Presidio politico do Paraiso, por intermedio do juiz de direito commissario, no sentido de se marcar audiencia para protesto contra a detenção dos representantes do referido partido, em face das proximas eleições municipaes; relator, desembargador Mario Guimarães. Deferiram, á seguir, no de nº 558 -, classe 5a. - o pedido de registro provisorio feito por mais de duzentos e cincoenta eleitores do municipio de Indaiatuba, determinando fosse o mesmo effectuado, de accordo com o voto do relator, desembargador Mario Guimarães. Converteram, á seguir, em diligencia, o julgamento do de nº 583 - classe 5a. - pedido de registro feito pelo "Partido Muni-

U

cipal de Pontal", com sede na referida cidade, comarca de Sertãozinho, de accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, por não estar declarado qual o representante do Partido junto da Tribunal. Deferiu, após, o pedido de registro, sob nº 586 - classe 5a. - feito pela "Frente Unica Municipal de Taubaté", determinando o competente registro, de accordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Igual decisão foi proferida no de nº 587 - classe 5a. - pedido de registro feito pelo "Partido Municipal Independente de Jundiahy" com séde na mesma, relatado pelo dr. Renato Maia. Finalmente, no de nº 588 - classe 5a. - consulta formulada por Carmelo S. Crispino, delegado do Part. Socialista Brasileiro de São Paulo, detido no Presidio Politico, por intermedio da Superintencia de Ordem Politica e Social, resolveu o Tribunal, de accordo com o relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, adoptar o parecer do dr. Procurador Regional no sentido de que não ha, na lei eleitoral, remedio para prevenir ou evitar a coacção contra o delegado de partido, visto não ser o mesmo inviolavel, sinão no exercicio actual de suas funções. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a sessão ordinaria a se realizar na proxima quinta-feira, dia dezeseis do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.